



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
**(ao PL 258/2024)**

Suprime-se o art. 5º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 5º da proposta estabelece que “O descumprimento do disposto nesta Lei e em seu regulamento sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas legais aplicáveis.”

Ocorre que esta Lei é genérica e não define nenhum prazo, meta ou diretriz que, se descumprida, acarretaria a possibilidade de penalidade. Assim, não faz sentido se definir penalidades para o descumprimento de normas que sequer são propostas.

Mais acertado é se esperar a definição do regulamento para, então, propor no próprio regulamento, ou em outra Lei, as penalidades direcionadas para o não atendimento dos dispositivos específicos.

Sala da comissão, 28 de fevereiro de 2024.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2145947681>